

artigos 1.º e 3.º do Regulamento n.º 881/92. O mesmo é válido para os artigos 1.º e 6.º do Regulamento n.º 3118/93.

(1) JO L 95, p. 1.

(2) JO L 279, p. 1.

Recurso intentado em 24 de Julho de 2003 pela República Italiana contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-324/03)

(2003/C 226/18)

Deu entrada em 24 de Julho de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Italiana, representada pelo advogado Ivo Maria Braguglia, na qualidade de agente, assistido pelo avvocato dello Stato Antonio Cingolo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a nota do Comissário europeu M. Barnier de 14 de Maio de 2003, n.º 26777, recebida em 20 de Maio de 2003, na parte em que nega a possibilidade de receberem uma comparticipação os adiantamentos concedidos relativamente a auxílios de Estado dos Estados-Membros após 19 de Maio de 2003; bem como todos os actos correlativos e por esta pressupostos;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente sustenta que o acto impugnado constitui flagrante violação do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 ⁽¹⁾ e da disposição do n.º 1, pontos 1 e 2, do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1685/2000 ⁽²⁾ da Comissão. Segundo a recorrente, não há qualquer disposição nos referidos regulamentos que reconheça importância, para efeitos da admissibilidade dos custos apresentados pelo beneficiário final do financiamento dum regime de auxílios de Estado, às actividades efectivamente cobertas pelo próprio financiamento. Pelo contrário, o sistema delineado pelos regulamentos em causa atribui relevo exclusivo aos pagamentos efectuados pelo Estado-Membro na qualidade de beneficiário último, com a única condição de que estes concretizem os custos efectivamente suportados pelo próprio destinatário final.

A recorrente também sustenta que o acto impugnado é ilegal por falta de fundamentação e desrespeito do princípio do contraditório.

(1) JO L 161, de 26.06.1999, p. 1.

(2) JO L 193, de 29.07.2000, p. 39.

Acção intentada em 25 de Julho de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-326/03)

(2003/C 226/19)

Deu entrada em 25 de Julho de 2003 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Marie-José Jonczy, membro do Serviço Jurídico da Comissão.

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Declarar que a República Helénica, ao não tomar as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transposição da Directiva 99/63/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Junho de 1999, respeitante ao acordo relativo à organização do tempo de trabalho dos marítimos celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia e pela Federação dos Sindicatos dos Transportes da União Europeia e, em qualquer dos casos, ao não comunicar à Comissão essas medidas, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

- Condenar a República Helénica nas despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transposição da directiva no direito interno expirou em 30 de Junho de 2002.

(1) JO L 167, de 2 de Julho de 1999, p. 33.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunal Supremo, Sala de lo Contencioso-Administrativo, Tercera Sección, de 21 de Julho de 2003, no processo Colegio de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos e a Administración del Estado, sendo a outra parte no processo G.M. Imo

(Processo C-330/03)

(2003/C 226/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunal Supremo, Sala de lo Contencioso-Administrativo, Tercera Sección, de 21 de Julho de 2003, no processo Colegio de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos e a Administración del Estado, sendo a outra parte no processo G.M. Imo, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Julho de 2003. O Tribunal Supremo, Sala de lo Contencioso-Administrativo, Tercera Sección, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões: